

de 12 de fevereiro de 1980

Disciplina incentivos à instalação
de um hotel de classe turística

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- As pessoas jurídicas que quiserem instalar um hotel de classe turística no município de Pereiras, dentro da área de propriedade da Prefeitura, já reservada para esse e outros fins, poderão gozar dos seguintes benefícios, á critério do poder Executivo;

a)- doação de um terreno, cuja área será proporcional ao tipo do hotel a ser instalado, conforme projeto que deverá instruir o pedido do benefício previsto neste artigo;

b)- isenção de impostos e taxas municipais, pelo prazo de 7 anos, a contar da data da doação do terreno.

Parágrafo único - Entende-se por hotel de classe turística áquele que fugindo dos padrões convencionais, oferece opções tais que caracterizem um ponto de atração turística, pela originalidade do projeto, pelo aproveitamento dos valores naturais que o município oferece (localização ideal do terreno) (água medicinal do seu poço artesiano).

Artigo 2º.- A instalação de melhoramentos públicos, como água, luz, serviços de terraplanagem poderão correr por conta da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º.- Para habilitar-se aos benefícios desta lei, a pretendente deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito do Município, instruído com seus atos constitutivos devidamente legalizados projeto de construção completo, especificando a atividade a ser desenvolvida, capacidade econômica e financeira da firma e outras exigências que na época evidenciem a conveniência do empreendimento.

Artigo 4º.- A firma beneficiada deverá dar início a construção do prédio no prazo de 3 (três) meses após a formalização do ato da doação e a promover o seu efetivo funcionamento no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da doação do terreno, - salvo motivo de força maior devidamente justificado, que poderá ser deferido ou não pelo poder Executivo.

§ único - Considera como efetivo funcionamento a data do início das atividades comerciais.

-segue-

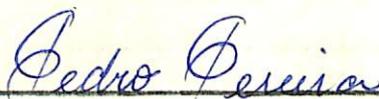
Artigo 5º.- Na hipótese da beneficiária deixar de cumprir as obrigações constantes do artigo 4º e ainda no caso de liquidação e falências decretadas judicialmente dentro do prazo dos incentivos, fica a doação revogada de pleno Direito, revertendo o bem ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, acrescido das benfeitorias que a ele se agregam, sem que a donatária faça jus a qualquer ressarcimento.

Artigo 6º.- Decorridos 7 (sete) anos normalmente, dentro do espírito desta lei, a donatária fará requerimento ao Prefeito Municipal pleiteando a liberação definitiva da área usufruída, - para fins de averbação.

§ único - Efetivada a liberação da área para fins de averbação, cessarão os benefícios constantes da alínea " b " do artigo 1º desta lei.

Artigo 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, 12 de fevereiro de 1980



PEDRO PEREIRA .

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pereiras, na data supra.


MARIO AUGUSTO.
Secretário